

**CIRCULAR SUP/AOI Nº 46/2016-BNDES**

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame Agrícola

Ass.: Programa BNDES de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais – BNDES Cerealistas

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a alteração na vigência (item 9 desta Circular) do Programa BNDES de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais – BNDES Cerealistas.

Deste modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do BNDES Cerealistas são definidos a seguir.

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Apoiar o desenvolvimento e a modernização do setor de armazenagem nacional efetuado por empresas ou cooperativas cerealistas, com sede e administração no País, que trabalhem diretamente com o produtor rural integrado e suas cooperativas.
- 1.2. Ampliar a capacidade de armazenamento nacional no segmento que atende diretamente ao produtor rural, o que, a curto e médio prazos, minimizará as pressões logísticas ocorridas nos períodos de safra.

**2. BENEFICIÁRIAS**

- 2.1. Empresas ou cooperativas agropecuárias, cerealistas, com sede e administração no País, que exerçam, cumulativamente, as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos *in natura* de origem vegetal.
- 2.2. Indústrias de moagem de trigo, com sede e administração no País, que exerçam atividades de armazenagem de grãos de trigo *in natura*.

**3. ITENS FINANCIÁVEIS**

Investimentos fixos e semifixos, de forma conjunta ou isolada, relacionados à armazenagem de grãos.

**4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos no Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.5.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **CEREALVAR2016/02**.

#### **4.1. Taxa de Juros**

Somatório do Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, Taxa de Intermediação Financeira e Sobretaxa Fixa, esta última quando couber.

##### **4.1.1. Custo Financeiro:**

- a) Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- b) 70% (setenta por cento) em TJLP e 30% (trinta por cento) em UMBNDES/Cesta (Variação da Unidade Monetária do BNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou US\$/Cesta (Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou Selic (Taxa Média SELIC – TMS – acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária), nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

**4.1.2. Remuneração Básica do BNDES:** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;

**4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** a ser negociada entre a Beneficiária e o Agente Financeiro;

##### **4.1.4. Taxa de Intermediação Financeira:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao ano, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

**4.1.5. Sobretaxa Fixa:** para a(s) parcela(s) de crédito em Custo Financeiro Selic, de acordo com o estabelecido nos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame Agrícola.

#### **4.2. Nível de Participação**

**4.2.1.** O nível de participação do BNDES nos financiamentos será de:

- a) Até 80% (oitenta por cento), nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- b) Até 70% (setenta por cento), nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

**4.2.2.** O Nível de Participação do BNDES poderá ser ampliado para até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis, devendo ser observadas as seguintes condições para a parcela de crédito referente ao aumento de participação:

**4.2.2.1.** Custo Financeiro:

- a) UMBNDES/Cesta (Variação da Unidade Monetária do BNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou
- b) US\$/Cesta (Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou
- c) Selic (Taxa Média SELIC – TMS – acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária);

**4.2.2.2.** Remuneração Básica do BNDES: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;

**4.2.2.3.** Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, podendo ser diferente da adotada no outro subcrédito do financiamento;

**4.2.2.4.** Taxa de Intermediação Financeira:

- a) Para Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais): 0,1% (um décimo por cento) ao ano; e
- b) Para Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais): 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

**4.2.2.5. Sobretaxa Fixa:** para a(s) parcela(s) de crédito em Custo Financeiro Selic, de acordo com o estabelecido nos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame Agrícola.

### **4.3. Prazos**

**4.3.1.** Até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses;

**4.3.2.** Nos financiamentos contratados no âmbito do Produto BNDES Automático, os prazos de carência e amortização deverão ser múltiplos de suas respectivas periodicidades.

#### **4.4. Esquema de Amortização**

O estabelecido para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

#### **4.5. Limite de Financiamento**

O estabelecido para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

### **5. GARANTIAS**

**5.1.** As estabelecidas para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

**5.2.** Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito deste Programa.

### **6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

O Agente Financeiro deverá encaminhar os pedidos de financiamento ao BNDES previamente à contratação, sendo que as solicitações referentes à aquisição isolada de máquinas e equipamentos serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES Finame Agrícola. Já as solicitações referentes aos demais itens serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES Automático, com a utilização do Sistema FRO Eletrônica (meio digital) para encaminhamento de pedidos sem ampliação da participação, ou por meio de Ficha Resumo de Operação – FRO para encaminhamento de pedidos de Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou quando houver ampliação da participação.

Deverão ser observadas as seguintes peculiaridades em relação ao Programa:

#### **6.1. Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático**

**6.1.1.** No caso do envio por meio da FRO, o Agente Financeiro deverá encaminhar os subcréditos com números de propostas distintos, porém, em uma única FRO, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo:

- a)** As referidas propostas receberão números de contrato diferentes e serão controladas distintamente para efeitos de cobrança;
- b)** Deverão ser estabelecidas as mesmas condições de Prazo para todos os subcréditos;

**6.1.2.** Identificar o campo relativo ao Programa com a opção “CEREALISTAS”;

**6.1.3.** O campo “Código CNAE do Projeto”/“Dados básicos para enquadramento na Linha/Programa” deverá ser preenchido com o Código CNAE “H5211701”, “H5211799” ou “C1062700”, conforme o caso;

**6.1.4.** O Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, croqui descritivo da propriedade com a identificação das estruturas de processamento/armazenagem a serem financiadas no âmbito do projeto, devendo ser mantida, no dossiê da operação, cópia do aludido croqui. Nos casos em que a Beneficiária tenha sido contemplada com financiamento anterior do BNDES, na mesma propriedade, identificar no croqui as estruturas já financiadas.

## **6.2. Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame Agrícola**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame Agrícola, observadas as seguintes peculiaridades:

**6.2.1.** As máquinas e equipamentos deverão constar do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio no Programa, na coluna “CEREAL”;

**6.2.2.** No preenchimento do Sistema PAC ON LINE, o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME AGRÍCOLA - CEREALISTAS”;

**6.2.3.** No item “Bem(ns) ou Serviço(s) Produzido(s) com as Máquinas e Equipamentos ora Adquirido(s)”, o campo “Código CNAE do Investimento” deverá ser preenchido com o Código CNAE “H5211701”, “H5211799” ou “C1062700”, conforme o caso.

## **7. CONTRATAÇÃO**

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas aos Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado que:

**7.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP, UMBNDES/Cesta, US\$/Cesta, ou Selic, conforme o caso)”, aplicáveis às operações no âmbito dos Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa.

## **8. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

## **9. VIGÊNCIA**

**9.1.** Esta Circular entra em vigor na presente data, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

**9.2.** Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até **30.12.2016**. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até **13.01.2017**.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AOI nº 19/2016, de 07.04.2016.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES